

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo: 49078/2023

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação dos serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra para **IMPLANTAÇÃO DE TELAS DE CONTENÇÃO DE PÁSSAROS NAS DEPENDÊNCIAS DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição:	Unidade	Qtde.	Vlr Total
1.	Serviço de implantação de telas de contenção de pássaros nas dependências do Mercado Público Municipal	Unid.	01	R\$ 3.200,00

1.2. Os serviços são caracterizados como comuns, conforme justificativa, abaixo:

Serviço com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e amplamente ofertados por diversas entidades empresariais.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados da assinatura do Termo de Contrato.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima (item 1.1).

1.5. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço global

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Conforme o Documento de Formalização de Demanda, a contratação deve ser realizada levando em consideração que:

a) o Mercado Público Municipal além do grande volume de circulação de pessoas, oferece alimentos prontos no local para consumo imediato;

b) estes vetores (animais que podem transmitir doenças para o ser humano) JÁ ACESSAM as dependências do Mercado Público;

c) é necessário zelar pela saúde dos locatários, seus colaboradores, frequentadores e servidores públicos, ali lotados;

2.2. O Município do Rio Grande/RS não possui Plano de Contratações Anual, em razão da discricionariedade permitida pelo art. 12, inc. VII da Lei 14.133/2021.

2.3. Em razão de os serviços possuírem natureza comum, amplamente ofertados por diversas entidades empresarias a admissão de consórcio atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Município, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pelo Município. Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente certame.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Consiste na contratação de empresa especializada para implantação de tela plástica de contenção para pássaros (pombos), nas dependências do Mercado Público Municipal.

3.2. Os valores utilizados como referencial para estimativa de preços foram definidos após pesquisa de preços realizada em empresas locais e da região, aplicando-se a média simples conforme preços coletados e analisados.

3.2.1 A composição de orçamento foi buscada em mercados da região (Decreto Municipal 19.706, de 19/01/2023). Assim os valores foram colhidos para análise de preços conforme abaixo:

OBJETO	EMPRESA	ORÇAMENTO (R\$)
Instalação de telas plásticas para contenção de pássaros nas áreas dos portões de acesso e áreas comuns no interior do Mercado Público Municipal	Giancarlos dos Santos Clain – ME CNPJ: 16.920.071/0001-42	3.200,00
	Fabiano Maglioni Correa Minuto – ME CNPJ: 20.804.892/0001-90	3.480,00
	Wesley Henriques Dalbon – Cia Ltda – ME CNPJ: 12.768.526/0001-03	3.700,00

3.3. Vislumbra-se que o valor da tabela que consta no item 1.1 é compatível, com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 19.706/2023.

3.4. A pesquisa de preços, bem como os orçamentos que lhe dão suporte estão anexados, no processo administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. São as previstas no instrumento contratual.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

5. VISTORIA:

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim,



5.2. Os interessados em realizar a visita deverão agendar junto a Secretaria de Município de Pesca, Agricultura e Cooperativismo, com prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores a data marcada para abertura do certame, pelo Telefone (53) 3233.8430 ou diretamente no endereço Rua Conselheiro João Alfredo 532, , em horário de expediente externo das 13:00 hs às 17:30 hs de segunda a sexta feira.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

5.5. É facultado a apresentação de declaração de que conhece o local e as condições para a realização do serviço.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) meses, contados a partir da ordem de inícios dos serviços.

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Mercado Público Municipal, sito á Praça Xavier Ferreira nº 444, Centro nesta..

6.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para boa execução do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal 19.707/2023.

7.3. As comunicações entre o Município e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.6. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.6.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.



7.7.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.8. As rotinas de fiscalização são as estabelecidas no Decreto Municipal 19.707/2023.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. Os serviços devem ser executados no prazo máximo de 02 (dois) meses e o pagamento será efetuado exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, devidamente atestada por servidor responsável. O processo será enviado para liquidação e o crédito bancário ocorrerá conforme ordem cronológica de pagamentos municipais em até 60 (sessenta) dias após liquidação da despesa.

8.2. DO IMPOSTO SOBRE RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA (IR)

8.2.1 Sobre os pagamentos efetuados pela Contratante incorrerá a retenção do Imposto Sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), em atendimento ao Decreto Municipal 20.006/2023 e também a Instrução Normativa RFB nº 1234 – 11/01/2012 (ou outra que vier a substituí-la)

a) A Contratada deverá emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1234 – 11/01/2012, sob pena de não aceitação do documento por parte da Contratante.

b) As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem obrigatoriamente informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do Imposto de Renda sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente a natureza do bem ou serviço.

c) O Município do Rio Grande não possui convênio celebrado com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para retenção de PIS/PASEP, COFINS e CSLL, de que trata o art. 33 da Lei 10.833/2003

9. DO RECEBIMENTO:

9.1. A empresa contratada fica obrigada a corrigir possíveis falhas que venham a ocorrer, quantas vezes forem necessárias, dentro do prazo de 24 (vinte quatro) horas após a solicitação da SMPAC, sem ônus adicionais para o Município.

9.2. Caberá a SMPAC, através dos Fiscais de contrato, designados em conformidade com o Decreto Municipal 19.707/2023, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do contrato e seu objeto, sem prejuízo da obrigação do Contratado de fiscalizar seus prepostos ou subordinados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Histórico de Gerenciamento do Contrato..

9.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo do serviço executado.

9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.



9.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. As demais informações acerca do pagamento, constam na Minuta de Contrato.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Município da Pesca, Agricultura e Cooperativismo

03 – Superintendência de Cooperativismo e Abastecimento

20 – Agricultura

605 – Abastecimento

0005 – Foco no Desenvolvimento do Setor Primário

2222 – Manutenção do Fundo do Mercado Municipal

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terc.- Pessoa Juridica

3.3.90.39.16.00.00.00- Manutenção e Conservação de Bens Móveis

Código reduzido: 985

Vínculo: 7591824

Secretaria de Município de Pesca, Agricultura e Cooperativismo.

Município do Rio Grande/RS, 13 de outubro de 2023



CLAIR VIEIRA WANGLON
379.817.730-91
01/12/2023 14:55:43

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Clair Vieira Wanglon

Mat nº 12282



Assinado por:
**BERCILIO OSVALDO LUIZ
DA SILVA**

161.476.340-20
01/12/2023 14:56:01

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Bercilio Luiz da Silva

Secretário de Município da Pesca, Agricultura e Cooperativismo

